



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

LEI Nº 2200, de 17 de outubro de 2003.

Dispõe sobre a política Municipal do idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

WALDIR LADEHOFF, Prefeito Municipal de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Timbó, a política Municipal do idoso, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e Lei Estadual nº 11.436, de 07 de junho de 2000.

Art. 2º. Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente a estrutura organizacional do Poder Executivo, fica diretamente vinculado a Secretaria de Saúde e Assistência Social, do Município de Timbó.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III – Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

IV - Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do idoso em articulação com os Planos Setoriais;

V – Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, no tocante a política do idoso, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;

VI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

VII – Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União, destinadas a execução da Política Municipal do Idoso;

IX – Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

X – Propor aos órgãos da Administração Pública Municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada e execução da Política do Idoso;

XI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII – Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;

XIII – Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do Idoso.

Art.5º. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 17 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – Dois representantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pntimbo@braznet.com.br

- II** – Um representante da Secretaria da Educação;
- III** – Um representante da Secretaria de Cultura, Desporto e Eventos;
- IV** – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na área da Agricultura;
- VI** – Três representantes indicados dentre os grupos de idosos;
- VII** – Um representante da Associação de Amparo a Terceira Idade “Elze Benz”;
- VIII** - Um representante dos trabalhadores da Assistência Social;
- IX** – Três representantes indicados dentre as entidades religiosas do Município;
- X** – Três representantes indicados dentre os Clubes de Serviço do Município;
- XI** – Um representante da OAB – Subseção de Timbó.

Art. 6º. Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

Art. 7º. Os representantes das organizações não governamentais serão indicados pelo representante legal, após convocação para este fim pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, com 30 (trinta) dias de antecedência, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. A convocação será feita através de mural, imprensa escrita, falada ou outro meio legal.

§ 2º. Os grupos de idosos e trabalhadores das entidades não governamentais, de acordo com o artigo 5º desta Lei, reunir-se-ão e indicarão seus titulares e suplentes, os quais poderão ser de entidades diferentes.

§ 3º. Não havendo consenso em algum segmento, conforme parágrafo segundo, as entidades não governamentais indicarão seus representantes titulares e suplentes, dentre os quais o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, indicará o número de representantes, de acordo com o artigo 5º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

Art. 8º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais, não governamentais ou Poder Executivo, serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 9º. A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 10º. O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada a recondução ou indicação.

§ 1º. O Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 11º. Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Plenária do CMI.

§ 1º. Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º. Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá as entidades indicar um conselheiro titular e respectivo suplente, conforme artigo 7º, parágrafo 2º.

Art. 12º. O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Comissões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pmtimbo@braznet.com.br

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. À Plenária, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso;

§ 2º. A diretoria é composta de Presidente, Vice—Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão;

§ 3º. Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral;

§ 4º. À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho;

§ 5º. A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 13º. À Secretaria de Saúde e Assistência Social compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 14º. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 15º. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 16º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de previsão orçamentária consignada para o Fundo Municipal de Assistência Social / Manutenção do Programa de Atenção ao Idoso, suplementadas se necessário, e passarão a ser consignadas no orçamento Anual do Município, com a seguinte rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CNPJ Nº 83 102 764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (0**47) 382-3655
89120-000 - TIMBÓ - SC
E-mail: pntimbo@braznet.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE TIMBÓ

16.00 – FMAS – Fundo Munic. De Assist. Social

16.03 – Programa de Atenção ao Idoso

08.241.0140.2112 – Manutenção do Programa de Atenção ao Idoso

Parágrafo Único. Os recursos para manutenção do Conselho poderão, ainda, resultar de convênios e doações. Qualquer que seja a origem, deverão os mesmos serem aplicados exclusivamente na consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 18º. Após a sua instalação, o Conselho Municipal do Idoso terá a incumbência de elaborar e aprovar seu Regimento Interno, num prazo máximo de noventa dias após a aprovação desta Lei.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 17 de outubro de 2003; 134º ano de Fundação; 69º ano de Emancipação Política.


WALDIR LADEHOFF
Prefeito Municipal.

Esta Lei Ordinária foi publicada na forma regulamentar.

Timbó, 17 de outubro de 2003.


Doryta R. Moser
Secretária Executiva do Gabinete